



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB

Relatório

1- APRESENTAÇÃO

Trata-se de Inspeção de Ciclo realizada de forma semipresencial no período de 01.07.2025 a 08.08.2025, no Fórum Eleitoral da 68ª Zona (Cajazeiras), observados os procedimentos dispostos no Provimento CGE nº 2/2023.

O Relatório Preliminar de Inspeção (2153458) foi encaminhado à 68ª Zona Eleitoral em 21.07.2025, tendo havido manifestação tempestiva da Chefia do Cartório (2158536) e do Juiz Eleitoral (2158543).

Às 8h40 do dia 31 de julho de 2025 foram iniciados os procedimentos presenciais da inspeção, com visita à 68ª Zona Eleitoral.

Na ocasião, os trabalhos foram presididos pelo Exmo. Desembargador Márcio Murilo da Cunha Ramos, Corregedor Regional Eleitoral, acompanhado pelos(as) servidores(as) André Vieira Queiroz, Secretário da Corregedoria, e André Monteiro Gomes, Chefe da Seção de Orientação Processual, Inspeções e Correições.

Estiveram presentes à visita o Juiz Eleitoral, Dr. Hermeson Alves Nogueira, a Chefe do Cartório (FC 06), Jussara Andréa Moreira Pessôa de Andrade, Analista Judiciária, os servidores requisitados George Emanuel Alves da Silva, Joel Francelino de Souza, Kylvia Luciana Pereira Costa, Laraina Moreira Silva e Maria Vanuci Ferreira Parnaíba, além do estagiário Lucas Oliveira da Silva Gomes de Souza.

O servidor Rommel Agra da Silva, Técnico Judiciário, Assistente FC-01, não estava presente por se encontrar gozo de férias.

Embora devidamente notificados, não foi registrada a presença dos representantes do Ministério Público Eleitoral e da OAB-PB.

A visita presencial foi iniciada com uma breve apresentação acerca do plano de atuação para as Inspeções.

A seguir, foi realizada reunião com a participação do Juiz Eleitoral, dos Servidores e Colaborador(a) presentes.

2- PROVIMENTO JURISDICIONAL

A 68ª Zona Eleitoral, responsável pelos municípios de Cajazeiras (sede da Zona), Bom Jesus e Cachoeira dos Índios, tem como titular o Exmo. Juiz Dr. Hermeson Alves Nogueira e como representante do Ministério Público Eleitoral, o Promotor Dr. Levi Emanuel Monteiro de Sobral.

A 68ª Zona possui eleitorado de 57.600 (cinquenta e sete mil e seiscentos) eleitores aptos.

3- SERVIDORES/ESTAGIÁRIOS

A força de trabalho da unidade é composta por um (02) servidores do quadro efetivo: a Chefe de Cartório a Chefe do Cartório (FC 06), Jussara Andréa Moreira Pessôa de Andrade, Analista

Judiciária, e Rommel Agra da Silva, Técnico Judiciário, Assistente FC-01. Além disso, dispõe atualmente de cinco (05) servidores requisitados - George Emanuel Alves da Silva, Joel Francelino de Souza, Kylvia Luciana Pereira Costa, Laraina Moreira Silva e Maria Vanuci Ferreira Parnaíba -, e de um estagiário: Lucas Oliveira da Silva Gomes de Souza.

Verificou-se que a relação entre o quantitativo de servidores requisitados e de eleitores da zona está dentro do limite estabelecido em razão do número de eleitores inscritos (57.600 - cinquenta e sete mil e seiscentos - conforme consulta em 21/07/2025), observada a previsão legal, havendo vaga para acréscimo (art. 10 do Provimento CRE-TRE/PB nº 1/2013).

4- ESTRUTURA FÍSICA DO CARTÓRIO

O Fórum Eleitoral da 68ª Zona Eleitoral está funcionando em prédio próprio, com espaço reduzido, que atende de forma razoável os eleitores.

A Chefe do Cartório relatou a necessidade de realização de uma pequena reforma, com construção de banheiro restrito para os servidores, diante do inconveniente de compartilhar o banheiro com o público externo, notadamente em períodos de grande aglomeração de eleitores. Informou, inclusive, que já abriu **chamado no Sistema de Atendimento para Serviços Gerais desde 06/12/2019**.

Relatou a necessidade, também, de instalação de cercas elétricas e câmeras de vigilância.

5- ROTINAS DE ATENDIMENTO AO ELEITOR

Observou-se que o Cartório Eleitoral executa adequadamente as rotinas de alistamento eleitoral, transferência de domicílio eleitoral, atualização da situação do eleitor e processamento de justificativa eleitoral.

6- CONTROLE DE DOCUMENTOS E MATERIAL DE EXPEDIENTE

O controle e expedição de ofícios, portarias e demais atos normativos do Juiz Eleitoral apresentaram-se em conformidade.

Constatou-se o adequado acondicionamento dos materiais de expediente.

Com relação ao arquivo, relatou-se o periódico descarte de materiais, embora ainda haja uma grande quantidade a ser recolhido.

7- LIVROS CARTORÁRIOS

- LIVRO DE SANÇÕES (Art. 32 da Resolução TSE 23.709/2022¹ e Portaria TSE nº 822/2023²) - SEI n. 0005713-05.2025.6.15.8068.

Quanto aos LIVROS OBRIGATÓRIOS, devidamente abertos no Sistema SEI, foram verificados:

- LIVRO DE ATAS - SEI n. 0000221-32.2025.6.15.8068

- MULTAS ELEITORAIS - SEI n. 0000213-55.2025.6.15.8068

O Cartório Eleitoral utiliza as pastas obrigatórias em processos eletrônicos no Sistema SEI, consoante previsão contida no artigo 13 da Resolução TRE-PB 17/2021.

PASTAS OBRIGATÓRIAS:

I - Portarias e atos normativos do(a) Juiz(a) Eleitoral – SEI n. 0000207-48.2025.6.15.8068;

II - Ofícios expedidos – SEI n. 0000206-63.2025.6.15.8068;

III - Editais – SEI n. 0000210-03.2025.6.15.8068;

IV - Certidões e declarações expedidas e numeradas – SEI n. 0000136-46.2025.6.15.8068;

V - Relatórios – SEI n. 0005712-20.2025.6.15.8068;

VI - Partido Político – SEI n. 0000205-78.2025.6.15.8068 (Cajazeiras), SEI n. 0000204-93.2025.6.15.8068 (Bom Jesus), n. 0000202-26.2025.6.15.8068 (Cachoeira dos Índios);

VII - Documentos recebidos – SEI n. 0000208-33.2025.6.15.8068.

No tocante ao comando do artigo 54 da Resolução TSE nº 23.659/2021, foi verificado, no ano de 2025, o encaminhamento ao Ministério Público Eleitoral das Listagens contendo as inscrições eleitorais para as quais houve requerimento e processamento de alistamento ou transferência deferidos/indeferidos (por exemplo: doc. n. 2139641).

8- REGISTRO DE SUSPENSÕES DIREITOS POLÍTICOS/ÓBITOS

Verificou-se que os servidores têm registrado no Sistema ELO os ASEs de suspensões/restabelecimento de direitos políticos e óbitos, não havendo qualquer evidência de irregularidade.

9- PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E JUDICIAIS

Os procedimentos ou expedientes em sistema administrativo (SEI) se encontravam com tramitação regular.

Foram inspecionados pelo Exmo. Corregedor, no Sistema PJe, **sessenta e cinco (65)** processos em tramitação e **3 (três)** arquivados.

Da análise dos processos judiciais, verificou-se que o Cartório Eleitoral adotou as providências sugeridas no Relatório Preliminar de Inspeção, tendo o magistrado titular justificado o atraso no sentenciamento de alguns feitos.

10- CUMPRIMENTO DOS INDICADORES E DAS METAS DO CNJ

A) Indicadores:

Taxa de congestionamento líquida: 5,79% (expectativa de pontuação: 50);

Tempo Médio Líquido de Duração dos Processos Pendentes: 90,84 dias (expectativa de pontuação: 50)

Celeridade das Ações Penais: **Há 1 ação penal na Zona Eleitoral com 1631 dias de tramitação, excedendo, assim, os critérios do indicador CNJ.**

Julgar processos antigos: não há processos nesse indicador;

Índice de Atendimento à Demanda: 98,10%.

[\(Indicadores Prêmio CNJ - fonte DATAJUD - 2025, consultado no dia de hoje\).](#)

B) Metas³

B.1) 2024

Meta 1/2024: 100,78%;

- Meta 2/2024:

Meta 2/24 (70%)- 140,00%;

Meta 2/24 (2018) - 100,00%;

- Meta 4/2024 (Eleição 2020): 100%.

[\(Indicadores Prêmio CNJ - fonte DATAJUD - 2024\)](#)

B.2) 2025

Meta 1/2025: 103,25%

Meta 2/2025:

Meta 2/25 (70%) - 142,86%;

Meta 2/25 (2019) - 100%;

Meta 4/2025 (2022): O painel do BI não retornou dados;

Meta 4/2025 (2024): 160%.

[\(Indicadores Prêmio CNJ - fonte DATAJUD - 2025, consultado no dia de hoje\).](#)

11- CONCLUSÃO

Concluídos os trabalhos, registra-se que não foram recebidas reclamações durante a inspeção, razão pela qual este Corregedor se manifesta pela verificação de regularidade dos procedimentos e expedientes administrativos, inclusive os relativos à administração do Cadastro Eleitoral.

No que pertine aos indicadores das Metas do CNJ, a equipe da Corregedoria fez uma explanação sobre os Painéis do BI, explicando a importância de se constituir rotina de consulta para implementação de correções e providências, se houver. Verificou-se, no particular, a pendência de alguns processos para o cumprimento do IAD (Índice de Atendimento à Demanda) e de 1 (uma) ação penal que impacta no indicador "Celeridade das Ações Penais", que já está devidamente saneada.

12 - PROVIMENTOS

Considerando a regularidade da tramitação das ações e dos procedimentos administrativos como um todo, não se verificou a necessidade de se baixar provimentos à Zona Eleitoral.

13 - RECOMENDAÇÕES

13.1 - Priorizar a tramitação e baixa da ação penal listada no indicador CNJ "Celeridade das Ações Penais";

13.2 - Priorizar o julgamento e arquivamento do quantitativo necessário para o atingimento do percentual de 100% do Índice de Atendimento à Demanda (10 processos);

13.3 - Providenciar o descarte de materiais conforme legislação pertinente (Res. TRE-PB nº 20/2024).

O cumprimento e/ou a adoção de providências para cumprimento das recomendações aqui listadas será objeto de acompanhamento pela SOIC, que deverá solicitar informações da Zona Eleitoral no prazo de 90 dias.

É o relatório.

1. Art. 32. Transitada em julgado a decisão judicial que impuser multa judicial-eleitoral, sanção obrigacional eleitoral ou penalidade processual pecuniária, a secretaria judiciária do tribunal ou o cartório eleitoral deve proceder ao determinado no comando judicial e, ato contínuo, registrar as informações em sistema informatizado, quando disponível, ou em livro próprio para controle pela Justiça Eleitoral.

2. Dispõe sobre os procedimentos para o cumprimento de decisão judicial, proferida pela Justiça Eleitoral, em processo de prestação de contas que resulte em sanção de desconto ou de suspensão de novas cotas do Fundo Partidário e o desconto direto do valor do Fundo Partidário pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE)

3. **Meta 2:** Identificar e julgar, até 31/12/2025, 70% dos processos distribuídos até 31/12/2023 e 100% dos processos de conhecimento pendentes de julgamento há 6 anos (2019) ou mais.

Meta 4: Identificar e julgar, até 31/12/2025, 90% dos processos referentes às eleições de 2022, e 50% dos processos referentes às eleições de 2024, distribuídos até 31/12/2024, que possam importar em perda de mandato eletivo ou inelegibilidade.

MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS
CORREGEDOR(A) REGIONAL ELEITORAL



Documento assinado eletronicamente por Márcio Murilo da Cunha Ramos em 31/07/2025, às 12:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2161091&crc=F899775A, informando, caso não preenchido, o código verificador **2161091** e o código CRC **F899775A**.